



# JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2017

**PROCEDIMENTO:** Inexigibilidade nº 027/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria Técnica na Área de Cadastramento de Propostas nas Plataformas Digitais dos Governos Federal e Estadual para Captação de Recursos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento de Castanhal-PA.

BASE LEGAL: Artigo 25, II, c/c Art. 13, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.

A Comissão Permanente de Licitação-CPL da Prefeitura Municipal de Castanhal, nomeada pela **Portaria nº 019/17 de 04/01/201**, conforme documentos comprobatórios, em anexo, instrui a presente contratação cujo objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria Técnica na Área de Cadastramento de Propostas nas Plataformas Digitais dos Governos Federal e Estadual para Captação de Recursos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento de Castanhal-PA, através de **Inexigibilidade de Licitação** conforme as justificativas que passa a expor:

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão traz junto aos autos, peças fundamentais como, propostas de serviço, documentos da empresa e dos profissionais que a compõe, atestado de capacidade técnica, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

A presente contratação será para dar suporte operacional aos diversos setores da administração municipal, no que se refere à Gestão de Convênios do Governo Federal e Estadual, disponibilizando não só a operacionalização como também a informação dos sistemas de convênios e congêneres, através de profissionais treinados e com vasta experiência profissional, com o intuito de contribuir e melhor informar toda a equipe administrativa municipal. Formalizar diversas ações que possam facilitar todo o processo burocrático e trazer benefícios no resultado final dos processos em trâmite.

### REFERENTES AO OBJETO DO CONTRATO:

 Que se trate de serviços técnicos – O serviço técnico é todo aquele em que se exige uma habilitação para ser realizado. Não se trata de um mero serviço comum

R





pelo contrário, é algo que exige certo conhecimento para sua realização. Ora a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria Técnica na Área de Cadastramento de Propostas nas Plataformas Digitais dos Governos Federal e Estadual para Captação de Recursos,** objeto dessa justificativa, não é um serviço comum e sim um serviço altamente técnico, principalmente em virtude de sua complexidade. Neste caso em questão o objeto da contratação é técnico, profissional e especializado.

 Que o serviço esteja elencado no art. 13, da Lei 8.666/93 – Esse artigo elenca diversos tipos de serviços técnicos profissionais especializados e, dentre eles, o inciso III comtempla assessorias ou consultorias técnicas. O serviço a ser contratado: consultoria técnica especializada na área de captação de recurso para a Prefeitura Municipal de Castanhal está comtemplado naquele artigo

Portanto, esta assessoria e consultoria técnica para a Prefeitura Municipal de Castanhal estão devidamente formalizadas no inciso III do art. 13 da Lei 8.666/93, não restando qualquer dúvida neste sentido.

Que o serviço apresente determinada Singularidade – o serviço a ser contratado possui singularidade exigida para ser enquadrado como inexigível. A assessoria e consultoria técnica para a Prefeitura Municipal de Castanhal possui toda uma
especificidade, pois são destinado a aperfeiçoar o andamento dos serviços desenvolvidos naquele órgão, serviços esses que apresentam determinada singularidade, como o de Captação de Recursos, bem como no auxilio no desenvolvimento das ações administrativas para esta Prefeitura Municipal de Castanhal.

Devemos, então, nesse ponto, para finalizar o tema, encarar á questão da definição da singularidade do objeto em dois pontos básicos e cruciais: ser estabelecida exclusivamente á luz do interesse público e visar á realização do bem comum. E, assim, podemos constatar que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, pois a assessoria e consultoria técnica para prestação de serviços de consultoria técnica especializada na área de captação de recursos, bem como no auxílio no desenvolvimento e planejamento das ações administrativas para esta prefeitura municipal, possui, inegavelmente, interesse público, no sentido de melhorar e respaldar as decisões tomadas pelos gestores, portanto, o objeto é, eminentemente, de interesse público e visa a realização do bem comum.

De

Prefeitura Municipal de Castanhal - Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação Av. Barão do Rio Branco nº 2232, Centro, Castanhal/PA – CEP: 68743-050 Fones (91) 3721-2109 / 3721-4205 / 3711-7449 – Site: www.castanhal.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO CNPJ: 05.121.991/0001-84



de-

#### **REFERENTE AO CONTRATADO**

- Que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido Para que se opere, legitimamente, a contratação direta nos moldes aqui pretendidos, faz-se necessário, ainda, que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido. Essa especialização dá-se pelo estudo ou desenvolvimento especial de certa arte ou ciência, de forma particularizada. Assim, ao analisar as documentações apresentadas, percebe-se que a empresa CREDITE CONSULTORIA SOLUÇÕES EM ORÇAMENTO LTDA-ME, é possuidora da mesma, pelas atividades desenvolvidas ao longo do seu trabalho e intimamente relacionadas com o objeto pretendido, conforme se pode atestar do seu Curriculum.
- Que a especialização seja notória com relação á notória especialização, esta se torna evidente mediante a constatação, em conformidade com as documentações apresentadas de capacidade técnica e notória especialização da empresa CREDITE CONSULTORIA – SOLUÇÕES EM ORÇAMENTO LTDA–ME.
- Que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração por fim, é fácil de se constatar que a notória especialização do profissional que se pretende contratar não somente está intimamente relacionada com a singularidade pretendida, mas é parte integrante dessa contratação, A empresa CREDITE CONSULTORIA SOLUÇÕES EM ORÇAMENTO LTDA -ME, possui notória especialização relativa á assessoria e consultoria técnica, conforme já demonstrado, e aqui se pretende contrata-la para assessoria e consultoria técnica para a Prefeitura Municipal de Castanhal. O objeto singular buscado, de pleno interesse público, é o mesmo da notória especialização, impossível de se haver correlação mais intima.
- Razao da escolha do fornecedor ou executante a escolha da empresa CREDITE CONSULTORIA – SOLUÇÕES EM ORÇAMENTO LTDA –ME não foi contingencial.
  Visto que ela enquadram-se perfeitamente nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima.
- Justificativa do Preço conforme podemos constatar, a proposta apresentada pela empresa CREDITE CONSULTORIA – SOLUÇÕES EM ORÇAMENTO LTDA –ME é compatível com os valores praticados no mercado, ou seja, 4.000,00 (quatro mil reais) mensais e 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) global (proposta em anexo). Ademais, verificamos que a proposta da referida empresa é a mais vantajosa para a

Prefeitura Municipal de Castanhal - Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação Av. Barão do Rio Branco nº 2232, Centro, Castanhal/PA - CEP: 68743-050 Fones (91) 3721-2109 / 3721-4205 / 3711-7449 - Site: www.castanhal.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO CNPJ: 05.121.991/0001-84



Administração, levando em consideração o tipo de serviço prestado, observamos ainda a economicidade ao Município de Castanhal.

## CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04.122.0026.2.014 Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação

010000 - Recursos Ordinários

Classificação econômica: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

## **OPINO**

Finalmente, opina a Comissão Permanente pelo procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para atender plenamente as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, pelos serviços técnicos especializados.

Desta feita, solicito análise e parecer jurídico tendo em vista os procedimentos internos realizados.

Atenciosamente,

Castanhal/Pará, 05 de setembro de 2017.

Danielle Fonseca Silva Presidente da C.P.L.

Prefeitura Municipal de Castanhal - Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação Av. Barão do Rio Branco nº 2232, Centro, Castanhal/PA – CEP: 68743-050 Fones (91) 3721-2109 / 3721-4205 / 3711-7449 – Site: <u>www.castanhal.pa.gov.br</u>